



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 577/10**  
**(De 17 de março de 2010)**

Concede redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,  
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Concede excepcionalmente a empresa **FONSECA E PINHEIRO REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA** com endereço a Rua do Farol nº 493 – Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE, com CEP: 49.140-000, CNPJ 09.088.167/0001-20, Inscrição Municipal: 00.585, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2,5% (dois e meio) por cento, durante o período de 05 (cinco) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único-** O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

**Art. 2º-** O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

**Parágrafo Único-** O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º-** Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV – Melhoria dos programas sociais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 4º-** Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, com a continuidade das operações no Município.

**Art. 5º-** Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Suspenda suas atividades no município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

**Art. 6º-** O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2010.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**



DECLARAÇÃO DE RECEITA MUNICIPAL, DECLARADO QUE  
O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
SOMENTE EM  
[ ] QUANTO DE ANOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS  
EM, / /

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## RELATÓRIO DE IMPACTO DE RECEITA (Redução, alíquota e ISS)

Interessado: **FONSECA E PINHEIRO REP. DE AUTO PEÇAS LTDA**  
Endereço: **Rua do Farol nº 493 – Atalaia Nova – Barra dos Coqueiros**  
Inscrição Municipal nº 00585

O referido relatório estabelece benefício de natureza tributária, conforme o disposto no artigo 6º das Disposições Constitucionais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, trata das normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14, que:

“ A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender os dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

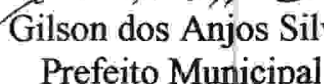
Considerando que, a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas e resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Considerando que, a renúncia está acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciando sua vigência e nos dois seguintes por meio de aumento de receita proveniente de arrecadação, ampliação de base de cálculo e da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que, a solicitação atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 17 da Lei 426/2006, de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, atender esta solicitação significa pautar o comportamento no fiel compromisso de gerar emprego e renda para a população e para a gestão fiscal responsável.

Barra dos Coqueiros, 17 de março de 2010.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal